



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO ELEITO PELO PLEITO DE 2020

HOMOLOGADO PELA DECISÃO 778/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 E 793/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - GESTÃO 2021/2023.

ATA DA 595 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 09h30, na sala virtual do Conselho
2 Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, através da plataforma Google Meet, iniciou-se a 595
3 Reunião Ordinária de Plenário do Coren-RJ, onde se reuniram seus membros efetivos e suplentes,
4 estando presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS**: Lilian Prates Belem Behring –
5 Presidente, Ellen Marcia Peres – Vice-Presidente, Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio – Primeira-
6 Secretária, Cristiane Bernardo Freires da Silva – Segunda-Secretária, Leilton Alves Coelho –
7 Primeiro-Tesoureiro, Maria José dos Santos Peixoto – Segunda-Tesoureira, Antônio Carlos dos
8 Santos Rodrigues, Deyse Conceição Santoro Batista, Edmar Jorge Feijó, Fábio Domingos, Glória
9 Maria de Carvalho, Gustavo Borges de Oliveira, Hellen Oliveira Senna, Isabella Nanubia Correa de
10 Almeida, Miriam Salles Pereira, Mônica Belarmino Ferreira Lima, Susana Veloso de Souza Rangel,
11 Tereza Cristina Abrahão Fernandes e Zuleide Alzira de Santana Aguiar **AUSENTES**,
12 justificadamente, os seguintes Conselheiros Efetivos: Rosimere Ferreira Santana e Tony de Oliveira
13 Figueiredo sendo substituídos regimentalmente pelos conselheiros suplentes convocados: Magali de
14 Carvalho Delfino e Teresa Cristina Polo Presentes ainda, os seguintes conselheiros suplentes
15 convocados: Carla Oliveira Shubert, Eugênia Rita Figueira de Queiroz, Fabiane Teixeira Rodrigues,
16 Helia Paula Brum Maia e Monique Roberta Meireles Soares de Moraes (A) **ABERTURA DOS**
17 **TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**: Após verificação do quórum regimental, com a
18 presença dos conselheiros acima relacionados, a reunião foi iniciada às 10h05. A Presidente do
19 Plenário, Dra. Lilian Prates Belem Behring, prossegue com a leitura da pauta: 2. **LEITURA E**
20 **APROVAÇÃO DA ATA DA 594 ROP; 4.1 Processo Ético nº 041/2019 - às 10h00** Denunciante:
21 [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]

22 Denunciado: [REDACTED] Advogado: [REDACTED]

23 Portaria Coren-RJ nº 242 de 23 de fevereiro de 2021

24 Relatora: Conselheira/Enfermeira Deyse Conceição Santoro Batista - Coren-RJ nº 040815 Parecer:
25 045/2021; **4.2 Processo Ético nº 039/2019 - às 11h00** Denunciante: [REDACTED]

26 Denunciada: [REDACTED] Portaria Coren-RJ nº 427/2021 de
27 22 de abril de 2021 Relatora: Conselheira/Enfermeira Carla Oliveira Shubert - Coren-RJ nº 109642
28 Parecer: 073/2021; **4.3 Processo Ético nº 047/2019 - às 12h00** Denunciante:
29 [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]

30 Portaria Coren-RJ nº 424/2021 de 22 de abril de 2021 Relatora:
31 Conselheira/Enfermeira Magali de Carvalho Delfino - Coren-RJ nº 045257 Parecer: 074/2021; **4.4**
32 **Processo Ético nº 051/2019 - às 14h00** Denunciante: [REDACTED] Denunciado: [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

33 Advogados: [REDACTED] e [REDACTED] Portaria Coren-RJ
34 [REDACTED] e [REDACTED] Portaria Coren-RJ
35 nº 425/2021 de 22 de abril de 2021 Relatora: Conselheira/Enfermeira Tereza Cristina Abrahão
36 Fernandes - Coren-RJ nº 057717 Parecer: 075/2021; 4.5 Processo Ético nº 019/2019 - às 15h00
37 Denunciante: Coren-RJ Denunciada: [REDACTED]
38 Advogado: [REDACTED] e [REDACTED] Portaria
39 Coren-RJ nº 426/2021 de 22 de abril de 2021 Relatora: Conselheiro/Enfermeiro Gustavo Borges de
40 Oliveira - Coren-RJ nº 208162 Parecer: 076/2021; **5.1 PAD Nº 431/2021 - REABILITAÇÃO DE**
41 **PENALIDADE ÉTICA - LEITURA DE PARECER.**
42 Ato contínuo facilita a palavra aos Conselheiros. Não havendo manifestações, coloca em votação a
43 aprovação da pauta, sendo aprovada por unanimidade. A Presidente, então, procedeu à leitura dos
44 itens de pauta visando as deliberações: **2. Leitura e aprovação da ATA 594 ROP:** A presidente do
45 Plenário propôs a realização de leitura da ATA da 594 ROP ao final da reunião. Em discussão, não
46 houve manifestações. Em votação, aprovado por unanimidade. **4.1 Processo Ético nº 041/2019 - às**
47 **10h00** Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]
48 Denunciado: [REDACTED]
49 Advogado: [REDACTED] Portaria Coren-RJ nº 242 de 23 de
50 fevereiro de 2021 Relatora: Conselheira/Enfermeira Deyse Conceição Santoro Batista - Coren-RJ nº
51 040815 Parecer: 045/2021: A Presidente Dra. Lilián Prates Belem Behring, dá início aos trabalhos da
52 sessão de julgamento às 10h13, cumprimentando os Conselheiros, bem como o [REDACTED]
53 [REDACTED], o advogado [REDACTED]
54 representante legal do mesmo e a denunciada [REDACTED]
55 Consigna-se em ATA o fato de a denunciada [REDACTED] não estar portando a cédula
56 profissional do Coren-RJ, apresentando assim, a sua carteira de identidade para a comprovação de sua
57 identificação. Após a identificação das partes, a Presidente concedeu a palavra à conselheira relatora
58 para iniciar a leitura do parecer às 10h23. Na sequência, a Presidente passou a palavra para a parte
59 denunciada que, valendo-se do tempo regimental total, por meio de seu patrono realizou a
60 sustentação oral no período de 10h40 à 10h50. Abrindo para discussão, com a finalidade de
61 esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, o advogado [REDACTED]
62 refere que nem o representante legal nem o seu cliente foram convocados para as alegações finais. Em seguida,
63 franqueou a palavra aos conselheiros para esclarecimentos. A conselheira Magali Delfino informou que no
64 dia 03/03/2020, ocorreu o depoimento do [REDACTED] e, posteriormente, o
65 mesmo recebeu em mãos os documentos para apresentar as alegações finais. E que nos informes da
66 intimação, continha a orientação informando que as alegações poderiam ser encaminhadas por e-mail
67 ou ser entregue pessoalmente ao Coren. A Conselheira Glória Maria de Carvalho questionou se os vídeos e
68 fotos constavam nos autos. A Relatora respondeu que há nos autos apenas 3 (três) prints de fotos com a
69 aplicação de injeção IM na região glútea do paciente. Após esclarecimento de dúvidas, a Presidente
70 concedeu a palavra à relatora, que prosseguiu com a leitura da conclusão do parecer em que
71 considera os denunciados [REDACTED] e o [REDACTED]
72 [REDACTED] inocentes e opina pela **ABSOLVIÇÃO** dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

73 denunciados e o consequente **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Ético. Tendo em
74 consideração não haver comprovação de autoria e materialidade exigida pela transgressão disciplinar.
75 Em votação nominal, aprovado por unanimidade. A Presidente Lilian Behring encerrou a sessão às
76 11:00h. 4.2 Processo Ético nº 039/2019 - às 11h00 Denunciante: [REDACTED]

77 Denunciada: [REDACTED] Portaria Coren-RJ nº 427/2021 de
78 22 de abril de 2021 Relatora: Conselheira/Enfermeira Carla Oliveira Shubert - Coren-RJ nº 109642
79 Parecer: 073/2021 Registra-se neste momento a presença da Conselheira suplente convocada, Fabiane
80 Teixeira Rodrigues e do Conselheiro Edmar Jorge Feijó, sendo a Conselheira Carla Schubert reconduzida à
81 condição de suplente. A Presidente da sessão, Dra. Lilian Prates Belem Behring, realizou o pregão para
82 conferência da presença da denunciada. Durante a conferência de identificação da documentação, a
83 denunciada informou que não estava com a carteira do Coren-RJ e apresentou sua carteira de CPF nº
84 [REDACTED] e carteira de identidade nº [REDACTED]. Em seguida, a Presidente
85 concedeu a palavra à conselheira relatora para realizar a leitura do parecer às 11h13. Na sequência, a
86 Presidente passou a palavra para a parte denunciada que, valendo-se do tempo regimental total,
87 realizaram sua defesa oral. Abrindo para discussão, com a finalidade de esclarecer dúvidas acerca dos
88 fatos constantes do processo, a conselheira Ellen Peres informou que o denunciante não iria participar
89 da audiência de julgamento do tribunal ético em decorrência do falecimento de sua mãe. Após
90 esclarecimento de dúvidas, a Presidente concedeu a palavra ao relator, que prosseguiu com a leitura
91 da conclusão do parecer em que considera a [REDACTED]

92 inocente e opina pela **ABSOLVIÇÃO** da denunciada e o consequente **ARQUIVAMENTO** do
93 presente Processo Ético. Levando em consideração, que não foram apresentadas evidências que
94 corroborassem com a denúncia e que não haviam provas documentais acerca de possíveis infrações
95 cometidas de acordo com o código do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Em
96 votação nominal, aprovado por unanimidade. Por fim, encerrou a sessão de julgamento às 11h55. 4.3
97 Processo Ético nº 047/2019 - às 12h00 Denunciante: [REDACTED]

98 Denunciado: [REDACTED] Portaria Coren-
99 RJ nº 424/2021 de 22 de abril de 2021 Relatora: Conselheira/Enfermeira Magali de Carvalho Delfino
100 - Coren-RJ nº 045257 Parecer: 074/2021

101 A sessão de julgamento iniciou-se às 12:01h. Em seguida, após a identificação das partes, a
102 Presidente concedeu a palavra à conselheira relatora para a leitura do parecer. Na sequência, a
103 Presidente passou a palavra para a parte denunciada que, valendo-se do tempo regimental total,
104 realizou a sustentação oral. Abrindo para discussão, com a finalidade de esclarecer dúvidas acerca
105 dos fatos constantes do processo, a conselheira Cristiane Bernardo fez questionamentos acerca da
106 abordagem do denunciado para chamar a atenção da paciente. O denunciado relatou que havia sido
107 um pouco brusco na hora de alertar a paciente e, consequentemente, a mesma reagiu segurando-o
108 pela roupa. Assim sendo, diante dos fatos apresentados, a conselheira Cristiane Bernardo relatou que
109 o denunciante admitiu que agrediu a paciente, tendo em vista que o mesmo agiu de forma brusca ao
110 chamar sua atenção, pois a mesma não queria ir à enfermaria. Informou ainda, que o denunciado já
111 possui dois casos de agressão a pacientes e questionou se eram pacientes do sexo feminino ou
112 masculino. Em seguida, o mesmo informou que eram pacientes do sexo masculino e que não revidou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

113 as agressões. Após, questionou ao denunciante, se o mesmo está respondendo à clínica e se realiza
114 capacitação continuada para lidar com esses tipos de casos, especificamente com este grau de
115 situação. O mesmo informou que faz educação continuada e, em alguns momentos, faz educação
116 permanente. Acrescentou ainda, que todos os profissionais que trabalham no local, podem participar
117 das reuniões acerca dos processos de trabalho, levando em consideração que todos tem voz para citar
118 ou sugerir algo, no intuito de evitar que situações como essas ocorram e promover a reflexão diante
119 dessas ações. A conselheira Fabiane Teixeira questionou o denunciado em não ter procurado as
120 autoridades do hospital pra prestar esclarecimentos acerca do ocorrido, para se respaldar e não ter
121 deixado chegar a tal gravidade. O mesmo informou que havia ido até a enfermaria para relatar a
122 situação da paciente e, logo após o acontecido, retornou a revisão para não deixar o posto sozinho. A
123 conselheira Hellen Senna questionou a existência de uma Comissão de Ética Local e, posteriormente,
124 o enfermeiro denunciante informou a inexistência da CEL. A conselheira Isabella Nanubia,
125 questionou quais foram as razões que levaram ao denunciado a agir da forma como agiu, e o mesmo
126 alegou que no dia do fato não teve motivo para tal. A seguir, a referida conselheira questionou se o
127 denunciado se sente contemplado na capacitação prestada na instituição acerca dos processos de
128 trabalho. O mesmo comunicou que se encontra satisfeito com a capacitação prestada pela instituição,
129 tendo em vista que anteriormente não havia tais abordagens relacionadas à capacitação para
130 preparação da atuação dos profissionais no ambiente de trabalho e que os procedimentos melhoraram
131 bastante em decorrência disto. Após esclarecimentos de dúvidas, a Presidente concedeu a palavra à
132 relatora, que prosseguiu com a leitura da conclusão do parecer em que considera o [REDACTED]

CULPADO e opina pela aplicação da penalidade de

ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA DE PAGAMENTO DE 1 (UMA) ANUIDADE diante de
134 infrações aos artigos 24, 25, 26, 45, 48, 51, 61 e 64 do Código de Ética dos Profissionais de
135 Enfermagem. Em votação nominal, aprovado por unanimidade. Por fim, a Presidente do Plenário
136 encerrou a sessão de julgamento às 13h12. Processo Ético nº 051/2019 - às 14h00 Denunciante:

[REDACTED] Denunciado:

137 Advogados: [REDACTED] e [REDACTED]

138 Portaria Coren-RJ nº 425/2021 de 22 de abril de 2021 Relatora:
139 Conselheira/Enfermeira Tereza Cristina Abrahão Fernandes - Coren-RJ nº 057717 Parecer: 075/2021
140 A Presidente da sessão, Dra. Lilian Prates Belem Behring, realizou o pregão para conferência das
141 partes às 14h12. Na sequência, a Presidente passou a palavra para a parte denunciada que, valendo-se
142 do tempo regimental total, realizou sua defesa oral. Abrindo para discussão, com a finalidade de
143 esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, o conselheiro Gustavo de Oliveira
144 questionou se a denunciante havia procurado o denunciado para preencher o laudo. Em seguida,
145 questionou se a mesma o procurou novamente para recolher o mesmo preenchido. Após, indagou se o
146 responsável técnico da RT possui ciência dessa rotina de trabalho. A denunciante alegou que no dia
147 seguinte após o ocorrido, voltou a unidade para falar com o responsável técnico da unidade para que
148 as providências cabíveis em relação aos comportamentos/condutas do denunciado fossem tomadas. A
149 seguir, o referido conselheiro questionou se a denunciante estava ciente de que o preenchimento é
150 realizado com a presença de um enfermeiro. O Conselheiro Fabio questionou ao denunciado se a RT
151 realizada com a presença de um enfermeiro. O Conselheiro Fabio questionou ao denunciado se a RT
152 realizada com a presença de um enfermeiro. O Conselheiro Fabio questionou ao denunciado se a RT



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

153 possui o conhecimento da normativa. O mesmo informou que realiza o procedimento apenas de
154 forma verbal e não escrita. Instantemente, o referido conselheiro questionou se o denunciado
155 confirma se as ordens são dadas de forma verbal e não por escrito. Prontamente, o denunciado alegou
156 que não preenche no livro de óbito e não preenche declaração, tendo em vista que o procedimento é
157 realizado de forma verbal. Logo após, informou que de acordo com as diretrizes da normativa, não é
158 necessário preencher o livro. Após esclarecimentos de dúvidas, a Presidente concedeu a palavra à
159 relatora, que prosseguiu com a leitura da conclusão do parecer em que considera o [REDACTED]

160 **CULPADO** e opina pela aplicação da penalidade de
161 **ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA DE PAGAMENTO DE 2 (DUAS) ANUIDADES** diante
162 de infrações aos artigos 4, 25, 64, 71 E 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A
163 conselheira Ellen Peres recomendou uma notificação de advertência expressa a(o) RT do [REDACTED]
164 [REDACTED], após manifestação sobre a continuidade de tal procedimento pelos enfermeiros,
165 uma vez que o mesmo está em inconformidade com as normativas do sistema COFEN_COREN. A
166 conselheira relatora Tereza Abrahão acolheu a recomendação, mas comunicou que a [REDACTED]
167 informou que tal procedimento não ocorre mais. Em mais uma fala, Ellen Peres lembrou aos
168 presentes que o fato foi contestado pelo colega denunciado de que tal conduta continua ocorrendo.
169 Em votação a proposta do parecer da Relatora com a recomendação da Conselheira Vice Presidente
170 Ellen Marcia Peres. Aprovado por unanimidade. Por fim, a sessão de julgamento foi encerrada às
171 15h20.4.5 Processo Ético nº 019/2019 - às 15h00 Denunciante: Coren-RJ Denunciada: [REDACTED]

172 Advogado: [REDACTED] e [REDACTED]

173 Portaria Coren-RJ nº 426/2021 de 22 de abril de 2021 Relator:
174 Conselheiro/Enfermeiro Gustavo Borges de Oliveira - Coren-RJ nº 208162 Parecer: 076/2021: Na
175 conferência do quórum, foi registrado a presença dos Conselheiros efetivos Edmar Jorge Feijó e
176 Mônica Belarmino, que estavam sendo substituídos pelas Conselheiras Carla Oliveira Schubert e
177 Eugênia Rita Figueira de Queiroz, que retornaram à condição de suplentes.
178 Às 15h30 a Presidente da sessão, Dra. Lilian Prates Belem Behring, dá início aos trabalhos da sessão
179 de julgamento, cumprimentando a [REDACTED] e a [REDACTED]

180 , confirmando a ausência do [REDACTED]
181 Durante a conferência dos documentos de identidade profissional das partes, a
182 enfermeira denunciada [REDACTED] - [REDACTED] não estava
183 portando a sua identidade profissional do Coren-RJ, apresentando assim, a identificação do seu CPF
184 [REDACTED]. Após, a Presidente concedeu a palavra à conselheira relatora para a leitura do
185 parecer. Na sequência, a Presidente passou a palavra para a parte denunciada que, valendo-se do
186 tempo regimental total, realizaram sua defesa oral, que se encerrou às 16h05. Abrindo para discussão,
187 com a finalidade de esclarecer dúvidas acerca dos fatos constantes do processo, a conselheira Ellen
188 Peres questionou a denunciada em relação a quantidade de alunos que se formaram junto da mesma.
189 A seguir, a denunciada informou que os formandos eram em torno de 15 (quinze) alunos no total. Em
190 seguida, questionou quantos conseguiram registrar o certificado sem incomplexidade e a mesma
191 informou, que dois amigos conseguiram efetuar o registro de certificação sem dificuldades. A
192 referida conselheira relatou que o processo tramita na polícia federal e questionou como está o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

193 andamento do mesmo. Prontamente, a denunciada informou que ainda não foi concluído, Lilian
194 Behring questionou ao conselheiro Gustavo qual o nome da universidade em que a denunciada se
195 matriculou. Após, o conselheiro relator informou que a denunciada se matriculou e concluiu o curso
196 na Instituição Faisa. E que ao final da conclusão, ao solicitar o certificado, o mesmo havia sido
197 emitido através de outra instituição de ensino, a instituição Unylea. A denunciada chegou a denunciar
198 o fato ocorrido, porém, em virtude da briga entre os sócios de ambas as instituições, a certificação
199 não poderia ser emitida pela instituição na qual fez a sua especialização. Lilian Behring questionou se
200 a denunciada fez a pós-graduação em Enfermagem em Urgência e Emergência, na modalidade
201 presencial, na instituição Faisa do Rio Grande do Norte. E indagou se a mesma estava ciente de que
202 havia um processo contra a Unylea, pois foi arrolada em um processo judicial há 10 (dez) anos, tendo
203 em vista que há diplomas. E o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, já descredenciou a
204 referida instituição. Levando em consideração, que é um processo que tramita na Polícia Federal e
205 que o Coren atua há 8 (oito) anos contra essas fraudes. Após, a Presidente concedeu a palavra ao
206 relator, que prosseguiu com a leitura da conclusão do parecer em que considera a

ATA DA 595 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

CONSELHEIROS EFETIVOS

225 Lilian Prates Belem Behring

227 Ellen Marcia Peres

229 Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio

231 Cristiane Bernardo Freires da Silva

233 Leilton Alves Coelho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

- 234
235 Maria José dos Santos Peixoto Maria José dos Santos Peixoto
236
237 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos Antônio Carlos Rodrigues dos Santos
238
239 Deyse Conceição Santoro Batista Deyse Conceição Santoro Batista
240
241 Edmar Jorge Feijó Edmar Jorge Feijó
242
243 Fabio Domingos Fabio Domingos
244
245 Glória Maria de Carvalho Glória Maria de Carvalho
246
247 Gustavo Borges de Oliveira Gustavo Borges de Oliveira
248
249 Hellen Oliveira Senna Hellen Oliveira Senna
250
251 Miriam Salles Pereira Miriam Salles Pereira
252
253 Tereza Cristina Abraão Fernandes Tereza Cristina Abraão Fernandes
254
255 Zuleide Alzira de Santana Aguiar Zuleide Alzira de Santana Aguiar
256
257 Fabio Domingos Fabio Domingos
258
259 Hellen Oliveira Senna Hellen Oliveira Senna duplikado
260
261 Isabella Nanubia Correia de Almeida Isabella Nanubia Correia de Almeida
262
263 Miriam Salles Pereira Miriam Salles Pereira
264
265 Monica Belarmino Ferreira Monica Belarmino Ferreira
266
267 Tereza Cristina Abraão Fernandes Tereza Cristina Abraão Fernandes
268
269 Susana Veloso de Souza Rangel Susana Veloso de Souza Rangel
270
271 Zuleide Alzira de Santana Aguiar Zuleide Alzira de Santana Aguiar
272
273 CONSELHEIROS SUPLENTES:
274
275 Carla Oliveira Shubert Carla Oliveira Shubert
276
277 Eugênia Rita Figueira de Queiroz Eugênia Rita Figueira de Queiroz
278
279 Fabiane Teixeira Rodrigues Fabiane Teixeira Rodrigues



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

280
281 Helia Paula Brum Maia Helia Paula Brum Maia
282
283 Magali de Carvalho Delfino Magali de Carvalho Delfino
284
285 Monique Roberta Meireles Soares de Moraes Monique Roberta Meireles Soares de Moraes
286
287 Teresa Cristina Polo Teresa Cristina Polo

ATA DA 595 REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

288
289
290  
LILIAN PRATES BELEM BEHRING GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Presidente Primeira Secretária
Coren-RJ 70.540 Coren-RJ 42.163

291